



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.579, de 16 de Janeiro de 2015.

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade a servidores ocupantes da função de Médico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002.

DECRETA:

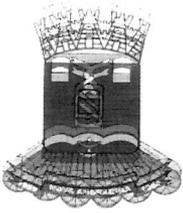
Art. 1º A gratificação de incentivo à produtividade, instituída no inciso IX do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuída a ocupantes da função de Médico, integrante da carreira Saúde Pública, com objetivo incentivar o oferecimento de serviços de saúde com maior qualidade e melhores resultados na sua prestação.

Parágrafo único. A gratificação de incentivo à produtividade será atribuída por atendimentos prestados em unidades da rede municipal de saúde e nas equipes de Estratégia de Saúde da Família, de acordo com a aferição do quantitativo de procedimentos e tarefas executados.

Art. 2º A aferição do desempenho individual, para pagamento da gratificação de incentivo à produtividade, será efetivada relativamente aos parâmetros mínimos e/ou às metas de produção, de acordo com os seguintes critérios:

I - serão contados os procedimentos realizados durante o cumprimento da carga horária normal da função, vedada a contagem, para este fim, dos atendimentos feitos durante plantão de serviço;

II - os integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família terão sua produção apurada pela correlação da sua produção com as metas de desempenhos fixadas para cada modalidade de procedimento, conforme tabela constante do Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.579/2015 p. 02

III – o atingimento das metas dos profissionais que atuam nas equipes da ESF será apurado considerando a população potencial a ser atendida e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde para essa estratégia;

IV – o desempenho correspondente à ampliação de carga horária será contado associando os procedimentos realizados nesse período aos parâmetros próprios da função, conforme a Tabela B do Anexo II.

§ 1º Para aferição do desempenho a chefia imediata deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, o Relatório Mensal da Produção Individual, de acordo com modelo e datas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, descrevendo as atividades e as ações executadas no mês anterior, para apuração da pontuação e definição do valor da gratificação.

§ 2º O índice de desempenho individual é igual ao total de pontos obtidos no período, confrontado com os dados e informações constantes de relatórios estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde para demonstrar o quantitativo de procedimentos realizados em cada mês.

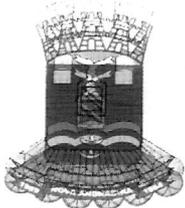
Art. 3º Os Médicos serão avaliados individualmente pelo desempenho no exercício das suas atribuições, considerando a sua contribuição pessoal no alcance e superação de metas vinculadas à prestação de serviços de saúde pública pelo Município.

§ 1º O desempenho individual será aferido pelos trabalhos executados no período de um mês, de acordo com os parâmetros e pontuações fixadas nos Anexos I e II, utilizando-se para essa medição o número de procedimentos, de consultas médicas e tarefas realizadas no exercício da função.

§ 2º Os procedimentos considerados complexos e de maior e o tempo do atendimento para apuração da produtividade dos Médicos são contados em múltiplos de consulta.

Art. 4º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será efetivada com base nas informações e nos dados registrados em relatório estatístico que apontam o quantitativo de consultas e procedimentos que servem para aferir os resultados da produção individual, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, mensalmente, o relatório contendo os nomes dos profissionais, o número de pontos produzidos e o valor devido a cada servidor, conforme formulário constante do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.579/2015 p. 03

§ 2º A lista deverá ser elaborada relativamente ao desempenho do mês anterior e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, até o dia vinte de cada mês, com manifestação do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O valor mensal da gratificação de incentivo à produtividade corresponderá ao total de pontos acumulados, multiplicado pelo valor do ponto, que equivale a 1% (um por cento) do vencimento do servidor.

Parágrafo único. O valor pago mensalmente como gratificação de incentivo à produtividade não poderá ser superior, para cada carga horária de vinte horas, a cem por cento do vencimento do servidor.

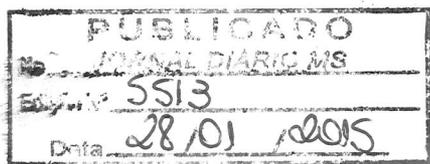
Art. 6º As gratificação de incentivo à produtividade não têm caráter permanente, podendo cessar seu pagamento a qualquer momento, independentemente de manifestação do servidor, quando inexisterem as razões para seu pagamento.

§ 1º A gratificação de incentivo à produtividade não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, exceto a gratificação natalina e o abono férias.

§ 2º O valor da gratificação para pagamento da gratificação natalina e do abono de férias corresponderá à média dos doze meses anteriores ao seu pagamento.

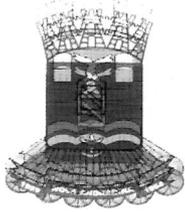
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Art. 8º Ficam revogados o inciso I do art. 1º e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 370, de 19 de setembro de 2002, e demais disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 16 de janeiro de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



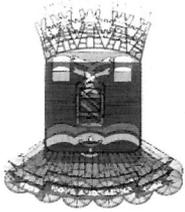
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.579/2015 p. 04

ANEXO I

DECRETO Nº 1.579, DE 16 DE JANEIRO DE 2015
PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Tipo de procedimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	704	de 80 a 200	50
		de 201 a 530	100
		mais de 530	150
Palestra Educação em Saúde	4	1	10
		de 2	15
		mais de 4	25
Visita Domiciliar	10	de 2 a 3	10
		de 3 a 7	15
		Mais de 8	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.579/2015 p. 05

ANEXO II

DECRETO Nº 1.579, DE 16 DE JANEIRO DE 2015
PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS
TODAS AS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

TABELA A: MÉDICO – 20 horas semanais

Tipo de procedimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	352	de 40 a 100	50
		de 101 a 265	100
		mais de 265	150

TABELA B: MÉDICO – 40 horas semanais

Tipo de procedimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Pontos
Consultas médicas	704	de 80 a 200	75
		de 201 a 530	150
		mais de 530	200

